

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0122/80

INTERESSADO: RAUL FELISBINO DA SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa e Teoria da Literatura, no Departamento de Comunicação da FCL. de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE N° 1018 /GO - CTG - APROVADO EM 25/06/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista submete à consideração deste Conselho a indicação de Raul Felisbino da Silva para lecionar as disciplinas Literatura Brasileira, Literatura-Portuguesa e Teoria da Literatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Letras Clássicas na Universidade de São Paulo, em 1963. O histórico escolar demonstra que estudou as disciplinas para as quais esta sendo indicado.

Apresenta certificado de conclusão de curso de Especialização em Linguística, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Camilo Castelo Branco", com 217 horas-aula.

Em 1976 foi aprovado no Concurso de Ingresso para provimento do Cargo de Professor III.

Licenciado há 17 anos, o Prof. Raul Felisbino da Silva pouco fez no sentido de enriquecer seu curriculum acadêmico.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Raul Felisbino da Silva lecione as disciplinas Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa e Teoria da Literatura, na condição de Professor I, na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

Esta autorização tom validade até o fim do ano letivo de 1981, quando o interessado devera fazer prova de enriquecimento de seu

currículo nos termos da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 20 de maio de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Nicolas Doer, Paulo Gomes Romeo, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Tharcisio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/06/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente